



LEI MUNICIPAL N. 1.848, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.015

"Autoriza o Município de Turmalina a Firmar Convênio com o Conselho Comunitário de Execução Penal da Comarca de Turmalina/MG, e Contém Outras Providências."

O Povo do Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Execução Penal da Comarca de Turmalina/MG, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. 06589.897/0001-17, objetivando a conjugação de esforços para ampliação da Cadeia Pública da Comarca de Turmalina.

Art. 2º - Para consecução do objeto de que trata o artigo anterior, o Município de Turmalina fica autorizado a repassar ao Conselho Comunitário de Execução Penal da Comarca de Turmalina/MG o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Art. 3º - As demais condições e normas relativas ao convênio autorizado através da presente Lei deverão ser estabelecidas entre as partes quando da celebração do respectivo instrumento legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo, se necessário, ser aberto crédito especial e/ou suplementar para esse fim específico.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina/MG., 16 de setembro de 2.015.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal